

CONTRATO N° 2017/210607

CONTRATO DE CONSTRUÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE CARTA-CONVITE N° 2017.010607

I- O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Carta Convite n° 2017.010607 do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

**II- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n° 05.149.109/0001-09, com sede na Av. Moura Carvalho, 1255, cidade de Capitão Poço - PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Gomes de Lima.

**III- CONTRATADA: J.A PAULINO EIRELI-EPP** - CNPJ: 23.465.147/0001-52 Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Jose Barros da Silva, 403-Tatajuba-Pará, inscrita no CNPJ/MF n° 23.465.147/0001-52, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Jose Alves Paulino, brasileiro, portador do CPF/MF n° 978.509.182-15 e Cédula de Identidade RG 5939585- PCII-PA, residente e domiciliado na Vila do Induazinho, Zona Rural, Município de Capitão Poço.

IV- As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto da presente a contratação de empresa para construção de um bloco e ampliação da UBS'S da Vila de Santa Luzia, Zona Rural do município de Capitão Poço-Pará, com o fornecimento de mão de obra e materiais conforme condições e exigências impostas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA 2 - DO PREÇO**

2.1 - O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 146.800,32 (OITENTA MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, global.

2.2 - Os valores unitários estão discriminados em planilha, conforme apresentada pelo licitante, que segue no Anexo I, deste contrato.

**CLÁUSULA 3 - FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento será efetivado conforme medição, mediante liberação do Órgão responsável e apresentação de nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal de Finanças, em até 10 (dez) dias após a efetiva apresentação em conformidade com planilha de custo anexo I.

3.2 - O município efetuará a correspondente retenção ao ISS relativo a cada pagamento.

3.3 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA, ficando as tarifas bancárias, se houver por conta do prestador de serviço.

**CLÁUSULA 4 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

4.1 - Os serviços serão prestados na forma discriminados na planilha do anexo I.

**CLÁUSULA 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

10 302 0171 1.003 | AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE UBS'S.

4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com a anuência da contratada, em conformidade com o da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 7 - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de

ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**7.2 - A CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA 8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. DOS DIREITOS:**

**8.1.1.** Do **CONTRATANTE**: ter a prestação de serviço contratada segundo forma e condições ajustadas;

**8.1.2.** Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES:**

###### **8.2.1 - DO CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a sua execução, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que possa saná-la.

###### **8.2.2 - DA CONTRATADA:**

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA 9 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1 - A CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

**10.1 - Este contrato** poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.2 - A rescisão** deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA 11 - SANÇÕES E MULTAS**

**11.1 - Pelo não cumprimento** das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos

Serviços, será aplicada multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa 02% (dois por cento) por dia de atraso na entrega, limitado este a 02 (dois) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 05 (cinco) dias de atraso na entrega e/ou pelo descumprimento de cláusula deste Edital ou norma de legislação pertinente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 10 % (dez) no caso de inexecução total do contrato, resultante de período superior a 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto, ou não respeitar o prazo para substituição fixado pela Comissão de recebimento, conforme Item 10.3 destas Normas Gerais, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 01 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.4 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 12 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

**CLÁUSULA 13 - ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS**

13.1 - As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

**CLÁUSULA 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, para todos os efeitos legais.

14.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

15.2 - Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Capitão Poço, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Capitão Poço, 21 de junho de 2017.

---

MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO  
João Gomes de Lima  
Prefeito

---

J A PAULINO EIRELI-EPP  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ANEXO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Item	SINAPI	Descrição	Unid	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total
1		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	1.1	INSTALAÇÕES PROVISSORIAS	UN	1,00	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00
1.2	1.1	INSTALAÇÕES PROVISSORIAS	UN	1,00	R\$1.800,00	R\$ 1.800,00
					<b>TOTAL ITEM 1</b>	<b>R\$ 2.940,00</b>
2		<b>TERRAPLENAGEM</b>				
2.1	79472	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE EM TERRA COM MOTONIVELADORA	m <sup>2</sup>	124.800,00	R\$ 0,57	R\$71.136,00
2.2	74155/001	ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CAT DMT 50M COM TRATOR SOBRE M3 ESTEIRAS 347 HP COM LAMINA E ESCARIFICADOR	m <sup>3</sup>	2.420,00	R\$ 2,24	R\$ 5.420,80
<b>TOTAL ITEM 2</b>					<b>R\$</b>	<b>76.556,80</b>
3		<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>				
3.1	74151/001	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS M3 DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m <sup>3</sup>	3.223,00	R\$ 4,20	R\$13.536,60
3.2	72841	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA EM LEITONAS	m <sup>3</sup> *km	16.115,00	R\$ 1,16	R\$18.693,40
3.3	74153/001	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MOTONIVELADORA 140 HP) MATERIAL 1A. CATEGORIA	m <sup>2</sup>	64.460,00	R\$ 0,24	R\$15.470,40
<b>TOTAL ITEM 3</b>						<b>R\$47.700,40</b>
<b>Valor Total da Obra</b>						<b>127.197,20</b>